

TITULO XII

DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DE TEXTOS PARA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDAS e de USO DA MARCA SINAMM

Artigo 50 Os textos explicativos/informativos, abordagens, propagandas relativas ao projeto SINAMM, artigos, matérias, referências diversas, publicações, imagens, conteúdos de quaisquer partes constituintes do SINAMM são de uso exclusivo da ANFARMAG Nacional.

§1º A reprodução parcial ou integral dos textos mencionados no “caput” deste artigo somente poderá ser feita mediante expressa autorização da ANFARMAG Nacional, devendo ser citada a fonte de referência, sob pena de violação da legislação aplicável.

§2º A elaboração de quaisquer outros textos, abordagens, propagandas relativas ao projeto SINAMM, artigos, matérias, referências diversas, publicações, imagens, conteúdos de quaisquer partes constituintes do SINAMM feitas por terceiros deverão ser previamente solicitadas e submetidas à análise e aprovação expressa pela ANFARMAG.

Artigo 51 A utilização da marca SINAMM durante a participação da pessoa jurídica no SINAMM Monitoramento 2011, seguirá rigorosamente os critérios estipulados pela ANFARMAG por meio deste regulamento e demais instrumentos específicos, além de todos os critérios determinados pela Lei 9.276/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como demais normatizações vigentes acerca do tema.

Artigo 52 A marca e/ou logotipo "SINAMM", mediante solicitação prévia e expressa autorização da ANFARMAG Nacional, poderão ser utilizados pelos participantes quando visarem a divulgação promocional ou institucional do SINAMM.

Parágrafo único Em qualquer situação, desde que permanente no quadro associativo da ANFARMAG, a utilização da marca e/ou logotipo "SINAMM" será restrita ao prazo de vigência do respectivo Ciclo do SINAMM e por até um ano após o final do referido ciclo, ou ainda pelo período de vigência do ciclo subsequente, caso este seja maior que 12 meses, sendo certo que a rescisão do aludido instrumento, por qualquer motivo, sujeitará a empresa participante a cessação imediata do uso da marca.

Artigo 53 Os participantes reconhecem a validade e o direito de titularidade e interesse exclusivos da ANFARMAG Nacional, que possui pedido de registro junto ao INPI, sob a marca SiNAMM, e não deverão praticar a qualquer momento ou fazer com que seja praticado qualquer ato ou feito contestando ou de qualquer maneira impedindo ou tentando impedir qualquer parte desse direito, titularidade e interesse. As empresas participantes não declararão, de maneira alguma, que tem qualquer direito de propriedade sobre a marca SINAMM que não os direitos conferidos por este regulamento.

Artigo 54 Os participantes não deverão usar a marca SINAMM de qualquer outra forma que não as permitidas pela ANFARMAG Nacional e, principalmente, não deverão incorporá-la à propriedade ou às marcas registradas, sob qualquer modalidade de aplicação. Do mesmo modo, é vedado às empresas participantes alterar ou modificar suas características, exceto se expressamente autorizado pela ANFARMAG Nacional.

Artigo 55 Os participantes envidarão todos os esforços na divulgação da marca SINAMM, em benefício comum de ambas as partes.

Artigo 56 Os participantes deverão notificar prontamente a ANFARMAG Nacional quando tomar conhecimento, por qualquer meio, de qualquer uso não autorizado da marca SINAMM e deverão cooperar com a ANFARMAG para impedir este uso.

Artigo 57 A autorização de uso da marca SINAMM não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão. Neste caso, a autorização deverá ser devidamente convalidada, o que ocorrerá por solicitação expressa do participante à ANFARMAG Nacional

Artigo 58 No caso de franquias ou redes, a divulgação da participação ou cancelamento no SINAMM deverá ser feita pela razão social e não pelo nome da bandeira da rede. A divulgação em nome da bandeira (franquia e/ou rede), somente poderá ser utilizada quando todas as empresas da franquia/rede forem participantes.

Artigo 59 A marca e logo SINAMM não poderão ser utilizados em produtos ou em direta associação com produtos e serviços da farmácia participante sob pena de serem aplicadas sanções constantes do Título XVI artigo 67 deste regulamento.

TITULO XIII

DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO E UTILIZAÇÃO DA CHANCELA “FARMÁCIA COM QUALIDADE MONITORADA SINAMM MONITORAMENTO 2011”

Artigo 60 Para receber a chancela “Farmácia com Qualidade Monitorada SINAMM Monitoramento 2011”, será necessário cumprir e manter suas obrigações estatutárias junto à Anfarmag, bem como cumprir e manter em dia todas atividades obrigatórias determinadas a cada um dos Programas do SINAMM Monitoramento 2011, conforme segue:

§1º Realizar as avaliações referentes aos treinamentos obrigatórios até 60 (sessenta) dias após a vídeo-aula ser baixada via plataforma educacional e obter nota não inferior a 7,0;

§2º Enviar as amostras até a data limite do cronograma disponibilizado na webdesk ANFARMAG;

§3º No caso de resultado não conforme, encaminhar amostra para nova análise até 60 dias após ter sido publicado resultado “reprovado” da amostra na webdesk ANFARMAG;

§4º Não ficar em débito com a entidade por mais de 60 dias corridos, seja quanto às obrigações referentes à contribuição associativa como as do SINAMM.

§5º Além dos critérios acima especificados o uso da chancela “Farmácia com Qualidade monitorada SINAMM 2011”, deverá obedecer os critérios segundo Título XII constante deste Regulamento.

§6º Para manter a chancela “Farmácia com Qualidade Monitorada SINAMM Monitoramento 2011”, será necessário cumprir os requisitos obrigatórios por toda vigência do mesmo.

Artigo 61 Farmácias que perderem o direito de uso da chancela “Farmácia com Qualidade Monitorada SINAMM Monitoramento 2011”, por algum descumprimento dos itens acima será comunicada pela ANFARMAG Nacional via e-mail e deverá entregar a “chancela” à respectiva Regional ou Sucursal.

Artigo 62 Em caso de interdição por parte de autoridade sanitária ou outra autoridade fiscalizadora, a farmácia perde o direito de uso da chancela “Farmácia com Qualidade monitorada SINAMM 2011” mesmo após auditoria com 100% dos itens cumpridos. A auditoria da ANFARMAG é realizada em regime de amostragem e outras não conformidades poderão existir, sendo responsabilidade da farmácia identificá-las e resolvê-las. Nestes casos a farmácia deverá entregar a “chancela” à respectiva Regional ou Sucursal.